



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete da Prefeita

LEI nº 1044/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios de agentes políticos, e dá providências correlatas.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/set/2008, à unanimidade, APROVOU e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, com mandatos e nomeações a comecem a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - Fica fixado em:

I - R\$ 8.000,00 (oito mil e reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Prefeito Constitucional;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vice-Prefeito;

III – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) o valor do subsídio mensal atribuído aos ocupantes de cargos de Secretários Municipais.

Art. 3º – Os valores fixados pelo artigo precedente somente sofrerão alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.

§ 1º – Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído a determinada categoria funcional, como base de cálculo para atualizar os subsídios dos agentes políticos.

J. A. S. S.

§ 2º – Para atualizar os valores dos subsídios dos agentes políticos, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo, a sua iniciativa, privativamente a Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3º – A atualização de que trata o parágrafo anterior, somente será permitida se ocorrer na mesma data em que for concedido o reajuste de salário destinado aos funcionários públicos municipais, observando-se, ainda, as condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º- A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite máximo, o índice estabelecido pelo *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 4º – Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da municipalidade, observando-se, para tanto, a legislação municipal específica.

Art. 5º – Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 26 de setembro de 2008


FLÁVIA SERRA GALDINO
Prefeita